



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.054.873/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2022
NOME EMPRESARIAL QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO Q SHIS QI 23 CONJUNTO 7	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 12 PARTE B
CEP 71.660-070	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALANOPINHEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 3297-5202	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **11:46:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado em separação parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 68077, inscrito no CPF/MF sob n. 571.284.722-15, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, 1423, Apto 803, Nazaré, Belém -PA, Cep: 66.350-065, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede no Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS QI 23, Conjunto 07, Casa 12, Parte B, Lago Sul, Brasília-DF, CEP.: 71.660-070.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II**OBJETO**

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III**CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV**PRAZO**

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

CAPÍTULO V**RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de "pró-labore", que será fixada anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços Intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado

CAPÍTULO IX
DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª -As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - A titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por assim estarem justas e contratadas, fizeram lavrar o presente instrumento em 01(uma) via, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2021.

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

000053



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2101016252 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/> informando o número do protocolo DFP2101016252

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.054.873/0001-15, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF664422, desde 28/01/2022. CERTIFICA TAMBÉM e o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2101016252 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos Sociedade em 28/01/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2101016252, acompanhado da chave de segurança KSURL, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>

000054

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00091887

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)




ASSINATURA DO PORTADOR



RESERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ SERGIO PINHEIRO
MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO

NACIONALIDADE
BELEM-PA

RG
2509779 - SEGUP-PA

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
05/07/2021

DATA DE NASCIMENTO
19/12/1975

CPF
571.284.722-15

VIA EXPEDICAO EM
01 08/07/2021

alano l. queiroz pinheiro

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:
68077



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.054.873/0001-15
Certidão n°: 595332/2024
Expedição: 03/01/2024, às 11:48:08
Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.054.873/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.054.873/0001-15
Razão Social: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: SHIS QI 23 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE B / LAGOSUL / BRASILIA / DF / 71660-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012003475500143007

Informação obtida em 06/02/2024 15:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000057



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.054.873/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:39 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **6A6F.24DF.1CE6.B995**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 375121800262023
NOME: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: SHIS QI 23 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE B S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 45.054.873/0001-15
CF/DF: 0811176300194 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de fevereiro de 2024. *



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DA PREFEITA


000059

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/PA nº 10.826 e portador do CPF nº 571.284.722-15, com endereço na Rua dos Mundurucus nº 2169, Bairro Batista Campos, Belém/PA, é prestador de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Municipal, na atuação e auxílio de resolução das demandas que lhe são submetidas.

Atesto ainda, que o mesmo realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza, excelência e cumpriu sempre pontualmente com as obrigações contratuais assumidas no tocante aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA no período de 01 de janeiro de 2021 até o presente momento.

São Caetano de Odivelas/PA, 02 de dezembro de 2022.


FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/PA nº 10.826 e portador do CPF nº 571.284.722-15, com endereço na Rua dos Mundurucus nº 2169, Bairro Batista Campos, Belém/PA, é prestador de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Municipal, na atuação e auxílio de resolução das demandas que lhe são submetidas.

Atesto ainda, que o mesmo realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza, excelência e cumpriu sempre pontualmente com as obrigações contratuais assumidas no tocante aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Ponta de Pedras/PA, 31 de dezembro de 2016.

CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

Prefeita Municipal de Ponta de Pedras/PA

PONTA DE PEDRAS 1737



CERTIFICADO

idp

19000061

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL

Certificamos que ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO natural do estado do Pará, documento de identificação nº 2509779 - OAB/PA, nascido em 19 de dezembro de 1975, concluiu o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL, de acordo com a Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do CNE, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, no período de 12 de março de 2020 até 12 de janeiro de 2022 com carga horária de 404 horas.

Brasília, 8 de junho de 2022.


Ferrando Henrique Gonçalves Rios
Secretário Geral


ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO


Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor Acadêmico

000062



HISTÓRICO ACADÊMICO

Nome: **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**

Matrícula: **2012866**

Identidade: **2509779 - OAB/PA**

CPF: **57128472215** Naturalidade: **BELÉM - PA**

Nascimento: **19/12/1975**

Nacionalidade: **Brasileiro(a)**

Curso: **PP015 - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL**

Ingresso no Curso: **13/03/2020**

Data de Conclusão do Curso: **12/01/2022**

Título Obtido: **ESPECIALISTA**

Disciplinas	Docente Responsável	Realiz.	CH	Nota	Resultado
FUNDAMENTOS DO DIREITO ELEITORAL	Prof. Doutor DANIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL DOS REIS	1/2020	24	9.00	APROVADO
REGISTRO DE CANDIDATURA	Prof. Doutor ROBERTA MAIA GRESTA	1/2020	16	10.00	APROVADO
PROPAGANDA ELEITORAL	Prof. Mestre ADMAR GONZAGA NETO	1/2020	16	9.00	APROVADO
DIREITO PARTIDÁRIO	Prof. Mestre CARLOS ENRIQUE ARRAIS CAPUTO BASTOS	1/2020	24	10.00	APROVADO
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADES	Prof. Mestre FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS	1/2020	24	9.50	APROVADO
SISTEMAS ELEITORAIS	Prof. Mestre ROBERTO CARLOS MARTINS PONTES	1/2020	16	10.00	APROVADO
TEMAS ESPECIAIS DO DIREITO ELEITORAL	Prof. Mestre RODRIGO LOPEZ ZILIO	1/2020	12	10.00	APROVADO
CONTENCIOSO JUDICIAL ELEITORAL I	Prof. Doutor DANIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL DOS REIS	2/2020	24	10.00	APROVADO
SISTEMA RECURSAL E EXECUÇÃO	Prof. Doutor JOSÉ JAIRO GOMES	2/2020	24	9.50	APROVADO
CRIMES ELEITORAIS E PROCESSO PENAL ELEITORAL	Prof. Doutor LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES	2/2020	24	10.00	APROVADO
ESCRITA JURÍDICA E PROJETOS	Prof. Doutor MONICA SAPUCAIA MACHADO	2/2020	44		APROVADO
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS	Prof. Especialista RITA DE CASSIA RIBEIRO GONÇALVES	2/2020	24	7.50	APROVADO
TÓPICOS ESPECIAIS II	Prof. Mestre JOELSON DIAS	2/2020	24	10.00	APROVADO
INTRODUÇÃO À REDAÇÃO CIENTÍFICA		1/2021	44		APROVADO
Módulo de Desenvolvimento Profissional					
MÓDULO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - MDP-2021	PROF. DOUTOR RAPHAEL CARVALHO DA SILVA	1/2020	64		Concluída

RECRENCIAMENTO: Portaria nº 84 de 16 de fevereiro de 2016 - MEC.

Declaramos que o referido curso de especialização obedeceu a todas as disposições da Resolução nº 01/2018 do CNE/MEC.

REGISTRO DO DIPLOMA:

LIVRO: 002 PÁGINA: 091 NÚMERO: 267

TEMA MONOGRAFIA:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DATA LIMITE PARA SUSCITAR FATOS NOVOS APTOS A AFASTAR A INELEGIBILIDADE É O DA DIPLOMAÇÃO. PRECEDENTE DO TSE.

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) ROBERTA MAIA GRESTA

TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

Responsável pelo Registro do Certificado

ISGAS Quadra 607 - Módulo 49 - Via L2 Sul

Brasília - DF - CEP: 71700-120

Assinado digitalmente por:
Ferreira Mendes
Data: 10/06/2022
16:31:36 -03:00



Assinado digitalmente por:
Fernando Henrique
Gonçalves Ritos
Data: 10/06/2022
16:35:55 -03:00



Assinado digitalmente por:
Tiago Oliveira dos
Santos
Data: 14/06/2022
16:24:53 -03:00



000063

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=13148381&h=00056CE1197017497E7D>

PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL



ASSINANTES

Francisco Schertel Ferreira Mendes em: 10/06/2022 16:31:36
Fernando Henrique Gonçalves Rios em: 10/06/2022 16:35:55
Tiago Oliveira Dos Santos em: 14/06/2022 15:24:53



Certificado de Especialização

Pós Graduação Lato-sensu

Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001

A Diretoria Geral da Faculdade do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO DO ESTADO** do Programa de Pós-graduação lato-sensu, criado e regulamentado pela Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade do Pará, autorizado pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 1.826 de 20 de junho de 2002, confere o título de especialista a **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 24 de OUTUBRO de 2006

Drª Sônia R. Lobo Lima
Diretora Geral

Diretora Geral da FAP

Profª Ms. Maria Suzana de C. Silva
Diretora Acadêmica

Diretora Acadêmica da FAP

Prof. Dr. Alano Luiz Queiroz Pinheiro
Coord. de Pós-graduação

Coord. de Pós-graduação da FAP

000064